

**SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL****RESOLUÇÃO CIB Nº 095/2020**

Aprova o Plano Estadual de Contingência para o Manejo de Óbitos por COVID-19 no estado da Bahia.

A Comissão Intergestores Bipartite da Bahia –CIB, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-Ada Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, tendo em vista o decidido na 277ª Reunião Ordinária, do dia 21 de maio de 2020, e considerando:

Nota Técnica Conjunta da DIVEP/LACEN/SESAB ‘Coronavírus nº 1’, de 28 de janeiro de 2020 que trata de critérios de definição de casos, notificação, procedimento para coleta e envio de amostra de casos suspeitos de SARS nCoV2;

Que a SARS nCoV2 é uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), segundo anexo II do Regulamento Sanitário Internacional e as informações e recomendações disponibilizadas pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS);

O Brasil, até a data de 02/07/20, se apresenta como 2º país em número de casos, 2º em número de óbitos, com taxa de letalidade de 4,13% (Painel Coronavírus/MS);

A Bahia, até o dia 2/07, apresentava 79.349 casos confirmados em 93% dos municípios e 1.947 óbitos, com taxa de letalidade de 2,45 %.

RESOLVE

Art. 1º Aprova o Plano Estadual de Contingência para o Manejo de Óbitos por COVID-19 no estado da Bahia que será disponibilizado no site da Sesab: <http://www.saude.ba.gov.br/temasdesaude/coronavirus/notas-tecnicas-e-boletins-epidemiologicos-covid-19/>

§ 1º Este Plano define competências e responsabilidades legais e operacionais, entre as duas esferas de governo (municipal e estadual), na ocorrência de óbito durante a pandemia por COVID-19, identifica lacunas, por regional de saúde, a fim de propor estratégias de ampliação da capacidade atual dos serviços relacionados ao óbito, estabelece protocolo quanto ao manejo dos corpos no período da Pandemia e estabelece fluxos operacionais quanto aos óbitos por COVID-19 e demais causas naturais.

§ 2º Este Plano está sujeito a ajustes decorrentes das atualizações práticas e das mudanças observadas no cenário epidemiológico e considerando as constantes atualizações disponibilizadas pela OMS e MS.

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 03 de julho de 2020.

Fábio Vilas-Boas Pinto
Secretário Estadual da Saúde
Coordenador da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA